LEI N. 1796 de 27 de Dezembro de 1994.

ORCA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO CAI RIO GRANDE DO SUL PARA O EXERCICIO DE 1995.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de SAO SEBASTIAO DO CAI - RS.

Faco saber, que a Camara Municipal de Vereadores decretou, e eu, no uso das atribuicoes que me sao conferidas pela Lei Organica do Municipio, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - A Receita do Municipio de SAO SEBASTIAO DO CAI-RS,para o Exercicio de 1995, eh orcada em R$ 6.240.000,00 (Seis Milhoes, Duzentos e quarenta mil reais) obedecendo as seguintes classificacoes:

RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributaria	R$	446.500,00
Receita de Contribuicoes	R$	33.240,00
Receita Patrimonial.....	R$	231.900,00
Receita Industrial	R$	1.000,00
Receita de Servicos	R$	500,00
Transferencias Correntes	R$	5.413.360,00
Outras Receitas Correntes	R$	76.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		
Operacoes de Credito	R$	35.500,00
Alienacao de Bens Moveis e Imoveis	R$	1.000,00
Transferencias de Capital	R$	1.000,00
TOTAL	R$	6.240.000,00

Art. 2o. - A Despesa do Municipio de SAO SEBASTIAO DO CAI-RS, para o exercicio de 1995, eh fixada em R$ 6.240.000,00 (Seis Milhoes e Duzentos Mil Reais) e serah realizada de conformidade com os quadros anexos, que fazem parte integrante desta Lei, com a seguinte classificacao:

DESPESAS CORRENTES		
Despesas de Custeio	R$	4.325.400,00
Transferencias Correntes	R$	671.500,00
DESPESAS DE CAPITAL		
Investimentos	R$	1.146.900,00
Inversoes Financeiras	R$	32.500,00
Transferencias de Capital	R$	58.000,00
Reserva de Contingencia	R$	5.700,00
TOTAL.....	R$	6.240.000,00

Art. 3o. - Fica o Executivo Municipal autorizado:

I - a abrir, em qualquer mes do exercicio financeiro, creditos suplementares ate o limite de 20% (Vinte por Cento) da despesa autorizada, desde que cumpridas as disposicoes do artigo 43, da Lei Federal no.4320, de 17 de marco de 1964;

II - a realizar, em qualquer mes do exercicio financeiro, operacoes de credito por antecipacao da Receita, para atender insuficiencia de Caixa.

Art. 4o. - Esta lei entrara' em vigor em 1.o de janeiro de 1995.

Art. 5o. - Revogam-se as disposicoes em contrario, especialmente o inciso I, do art. 8. da Lei n. 1769 de 09 de novembro de 1994, que dispoe sobre as diretrizes orcamentarias para 1995.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal